

MENSAGEM/322

Rio Grande, 05 de junho de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 054 que **ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 59 E 271 DA LEI 1.799-A DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A legislação Municipal, através da Lei 1799-A, estabelece desde 31 de dezembro de 1966 os valores inerentes à prestação de serviços pela Prefeitura Municipal do Rio Grande. No âmbito do Planejamento Urbano, compete à municipalidade a análise e aprovação dos projetos de Parcelamento de Solo, à época regulamentados pelo Decreto Lei nº 58 de 1937, e posteriormente, através da Lei Federal 6.766/79.

Em um primeiro momento, se faz necessário definir o termo parcelamento de solo, o qual está descrito no Art. 2º da Lei Municipal 6.587/08, a saber:

“Art. 2º O Parcelamento do Solo para fins urbanos é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, com vista à edificação.”

Nesse escopo, entende-se parcelamento de solo tanto a subdivisão de um lote em duas ou mais unidades mínimas previstas na legislação quanto a elaboração de loteamento, o qual se caracteriza pela destinação de áreas públicas, no percentual mínimo de 35%.

Todavia, para fins de cobrança da taxa administrativa, a alíquota corresponde a 20% da URM, independentemente das dimensões da área parcelada, resultando em valores significativos, principalmente para a emissão da referida taxa para empreendimentos destinados a loteamentos, cujas áreas perfazem milhares de metros quadrados.

Dessa forma, buscando-se uma situação favorável à atração de investimentos, o Poder Executivo Municipal vem apresentar a presente iniciativa, visando permitir ao empreendedor que vem investir no Município o pagamento parcelado da referida taxa, vinculando a obrigatoriedade de sua quitação ao recebimento da infraestrutura do empreendimento ou à emissão da Carta de Vistoria, dependendo da modalidade de parcelamento de solo proposta.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver^a. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 05 DE JUNHO DE 2019

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS.
59 E 271 DA LEI 1.799-A DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1966 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 59 e 271 da Lei 1.799-A de 31 de dezembro de 1966, passando a ter a seguinte redação:

Art. 59 (...)

§5º As dívidas inscritas decorrentes da taxa prevista no art. 271 não poderão ser objeto do parcelamento previsto no presente artigo.

Art. 271 (...)

§1º A taxa aqui devida poderá ser parcelada, desde que requerida pelo interessado, em até 6 (seis) parcelas, sendo necessário estabelecimento de garantia por parte do mesmo.

§2º No caso de loteamentos e condomínios horizontais de lotes, não será necessária a garantia prevista no parágrafo anterior, sendo, contudo, condição para o recebimento da infra-estrutura do empreendimento, a quitação total da taxa prevista no caput, esteja ela parcelada ou não.

§3º Em caso de parcelamento da taxa do caput, a licença somente será concedida, com o pagamento da primeira parcela.

§4º O inadimplemento de duas parcelas do parcelamento previsto §1.º resultará da rescisão do mesmo, com a imediata inscrição em dívida ativa e tomada de medidas executivas, na forma prevista no capítulo X da presente lei.

§5º Poderão requerer o parcelamento previsto no §1.º todos os interessados que tenham aprovados projetos nos termos do caput e ainda não tenham quitado as taxas para obtenção da devida certidão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de junho de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

4



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 245412019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Roberto Gomes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de JUNHO de 20 19

Flávia J. Hof.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2451/2019

TIPO/Nº: PL 541/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio V. Hof.</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de Junho de 2019.

Flavio V. Hof.
Presidente

Delegado



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: Supressiva

Nº DO PROCESSO: Pls 054

VEREADOR(A): Julio Cesar

Revoga o item 7, da TABELA IV, da Lei 1799-A

DATA: 12, 06, 2012

Enviado à CCJ: / /

Ata nº:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2451/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Regênio Gomes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de JUNHO de 20 19

Florentino

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2454/2019

TIPO/Nº: 210 54/2019
OMENDA SUPRESSIVA

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de Julho de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

[Handwritten Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: 5ª Aditiva

Nº DO PROCESSO: 54/2019

VEREADOR(A): Rovom Castro

ALTERA o Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica revogado o artigo 272, da Lei
2747-4 → renumerado o Art. de PAM e 1º 3º

Art 3º ~~Fica revogada~~ esta lei entro em
Vigor no texto de sua publicacão

DATA: 12, 6, 19

Enviado à CCJ: 12, 6, 19

Ata nº: _____



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2451/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Roberto Gomes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de Junho de 20 19

Flávia Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 2451/2019

TIPO/N°: PLE 54/2019
EMENDA ADITIVA

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>(+) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio V. Hof.</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(X) Constitucional (X) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de Junho de 2019.

Flavio V. Hof.
Presidente

12/06/19

Ata nº 10.176Processo nº 2451/19Protocolo nº 3719PLE 54

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidindo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	Aus.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	DEGANI	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Aus.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17		

DATA: 12.06 /2019


 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

130

Ata nº 10.176Processo nº 245119Protocolo nº 3719Emenda Supressiva

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidiendo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	-	✓	
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	Aus.		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	Aus.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	DEGANI	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Aus.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		15	1	

DATA: 6/06 /2019


 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

140

Ata nº 10.176Processo nº 2451/19Protocolo nº 3719Emenda Aditiva

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	<u>Revidindo</u>		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	<u>Aus.</u>		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	DEGANI	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	<u>Aus.</u>		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	<u>Aus.</u>		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		<u>17</u>		

DATA: 12 / 06 /2019

Mauro Costa
 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

1508



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 59 E 271 DA LEI 1.799-A DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 59 e 271 da Lei 1.799-A de 31 de dezembro de 1966, passando a ter a seguinte redação:

Art. 59 (...)

§5º As dívidas inscritas decorrentes da taxa prevista no art. 271 não poderão ser objeto do parcelamento previsto no presente artigo.

Art. 271 (...)

§1º A taxa aqui devida poderá ser parcelada, desde que requerida pelo interessado, em até 6 (seis) parcelas, sendo necessário estabelecimento de garantia por parte do mesmo.

§2º No caso de loteamentos e condomínios horizontais de lotes, não será necessária a garantia prevista no parágrafo anterior, sendo, contudo, condição para o recebimento da infra-estrutura do empreendimento, a quitação total da taxa prevista no caput, esteja ela parcelada ou não.

§3º Em caso de parcelamento da taxa do caput, a licença somente será concedida, com o pagamento da primeira parcela.

§4º O inadimplemento de duas parcelas do parcelamento previsto §1.º resultará da rescisão do mesmo, com a imediata inscrição em dívida ativa e tomada de medidas executivas, na forma prevista no capítulo X da presente lei.

§5º Poderão requerer o parcelamento previsto no §1.º todos os interessados que tenham aprovados projetos nos termos do caput e ainda não tenham quitado as taxas para obtenção da devida certidão.

Art. 2º Fica revogado o artigo 272, da Lei 1799-A.

Art. 3º Revoga o item 7, da Tabela IV, da Lei 1799-A.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0573/19-CMRG
Proc. 3719/2019


Rio Grande, 12 de junho de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 054 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 59 E 271 DA LEI 1.799-A DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.